



ESTADO DE GOIÁS

## OFÍCIO MENSAGEM Nº 140 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

### **Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 244, de 2024.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 417/P (SEI nº 60932365), de 27 de maio de 2024, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 244, da mesma data. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 8650/2024 (SEI nº 60938666) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202400013001027. Pretendeu-se alterar a Lei estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que essencialmente estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar. A finalidade seria ampliar o limite máximo de renda familiar de 1 (um) para 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, requisito a ser observado pelas famílias interessadas no Programa Pra Ter Onde Morar na modalidade construção. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

#### **RAZÕES DO VETO**

Consultados quanto à conveniência e à oportunidade, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA recomendaram que se vetasse a proposição. O Presidente da AGEHAB, no Ofício nº 3.852/2024/AGEHAB (SEI nº 61108426), acatou as manifestações de suas unidades especializadas. Informou-se que foram realizados estudos técnicos voltados ao planejamento e à elaboração do referido programa com a coleta de dados destinados à compreensão do público que seria alcançado pela política pública.

Dessa forma, constatou-se que, dentro da menor faixa de renda exigida pela maioria dos programas federais, estaduais e municipais, existe um subgrupo cuja renda é inferior àquela exigida como mínima para acesso, por exemplo, às linhas de financiamento disponíveis. Assim, o Governo do Estado de Goiás propôs a criação do Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, para favorecer o **público mais vulnerável economicamente composto por famílias com**

**renda de até 1 (um) salário mínimo.** Esse requisito de renda, de acordo com a AGEHAB, é acertado para o objetivo primordial do programa. Elevá-lo, conforme a pretensão legislativa, poderia excluir justamente os que estão em maior vulnerabilidade e comprometer a eficácia da política habitacional no Estado de Goiás.

Também foi destacado pela AGEHAB que o público com renda mais elevada (até três salários mínimos) pode ser atendido pelo Programa Pra Ter Onde Morar – Crédito Parceria, que é viabilizado em conjunto com programas federais e municipais. Declarou-se ainda que os dois programas mencionados, como foram criados, definidos em lei e são executados, evidenciam o compromisso do Estado de Goiás em combater o déficit habitacional com soluções diversificadas para as populações mais carentes. Portanto, as alterações agora não são justificáveis.

O titular da **SEINFRA**, no Despacho nº 298/2024/GAB (SEI nº 61119000), ratificou a opinião de sua Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais, constante do Despacho nº 91/2024/SPPH (SEI nº 61068564), acolhido pelo Despacho nº 126/2024/SPHPI (SEI nº 61114704), da Subsecretaria de Políticas Habitacionais, Parcerias e Inovação. Houve a informação de que, devido à grande demanda de famílias com **renda salarial de até 1 (um) salário mínimo**, já há sobrecarga do atendimento por meio do programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero. **Segundo estudo do** Instituto Mauro Borges – IMB, esse segmento de famílias representa 84,5% (oitenta e quatro, vírgula cinco por cento) do total do déficit goiano de habitação. Por isso, para a SEINFRA, não seria oportuno aumentar o limite de enquadramento para o programa, pois a ampliação, na forma proposta, poderia gerar expectativa de atendimento em um maior contingente de famílias, que na atual conjuntura não seriam beneficiadas.

Assim, em razão dos pronunciamentos reportados, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado